



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022

Altera a Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, de modo a modificar a definição de 'diária parcial'.

Art. 1º A Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º Considera-se “diária parcial” quando do deslocamento o motorista permanecer fora do perímetro urbano do município por período inferior a 6 (seis) horas, desde que compreendido, ao menos em parte, o horário do almoço, assim entendido o intervalo entre 11 (onze) e 14 (quatorze) horas.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de abril de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 3825/2022 - 12/04/2022 13:06 - PROCESSO 113/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos motoristas da Câmara Municipal de Araraquara.

A mudança proposta versa apenas sobre a definição de diária parcial.

A diária tem por objetivo indenizar despesas com alimentação dos motoristas e subdividem-se em duas espécies na resolução vigente:

- diária completa: quando o motorista permanece fora do perímetro urbano do município por mais de 6 (seis) horas; e
- diária parcial: quando o motorista permanece fora do perímetro urbano do município por mais de 4 (quatro) e menos de 6 (seis) horas.

O projeto propõe que a diária parcial seja caracterizada quando o motorista permanece fora do perímetro urbano do município por menos de 6 (seis) horas, desde que a viagem abranja, ao menos em parte, o horário de almoço (definido entre 11 e 14 horas para os fins da resolução).

A mudança busca evitar, por exemplo, situações em que o motorista permaneça em viagem por menos de 4 (quatro) horas e o período fora do município compreenda o horário de almoço, culminando no almoço do motorista não poder ser indenizado.

Suponha que um motorista seja destacado para uma viagem das 10 e meia às 14 horas. Neste caso, a viagem consumirá todo o horário de almoço e ele não fará jus ao pagamento da diária, que, justamente, tem a finalidade de indenizar as despesas com alimentação.

Assim, é extremamente pertinente a correção da legislação para adequar uma situação que não pode ficar desamparada.

Portanto, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de abril de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

PROTÓCOLO 3825/2022 - 12/04/2022 13:06 - PROCESSO 113/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTOCOLO 3825/2022 - 12/04/2022 13:06 - PROCESSO 113/2022